## TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituida pelo então Presidente Getulio Vargas, por intermédio do Decreto emprego ou atividade profissional la é o documento obrigatório para o exercício de qualque elo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos obtenção da aposentadoria e demais benefícios para o reconhecimento dos seus direitos perante tação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Previdenciários, garantindo, ainda, sua habili-Justiça do Trabalho, bem como para a

documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador. O conjunto de anotações contido neste

documento de identificação. de seus direitos como trabalhador e cidadão, Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantía da preservação e validade dependentes, tendo validade, também, como contribui para assegurar o seu futuro e o de seus Pela sua importância, é seu dever protegê-la e

FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR CONFECCIONADA COM RECURSOS DO

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

O W O VÁLIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL O O

DATA DE 28/03/2019

GENESIS PEREIRA HENRIQUES

NEGISTROMG-19.116.728

MIRIAN DE PAULA PEREIRA HENRIQUES

23/6/1998

JUIZ DE FORA-MG

NASC. LV-50A FL-27

MATIAS BARBOSA-MG

128.387.296-08

CEI Nº 7116 DE 29/08/83 1/ O

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ ASSINATURA DO DIRETOR

WANDER GARCIA HENRIQUES

